



**ATA 001/2026 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 13h30min, reuniram-se, nas dependências da Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, os membros da Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público nº 001/2026, instituída para condução da fase de seleção destinada à celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Decreto Municipal nº 4.255/2017 e das disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Saúde. Participaram da reunião os seguintes membros da Comissão de Seleção: Gabrielle Iessim Cardoso Flor – Presidente da Comissão; Aline da Costa Martins – Membro da Comissão; Amanda Santos Araujo – Membro da Comissão. Também participaram da reunião, prestando apoio técnico à análise das propostas apresentadas, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde: Jeferson da Silva Pedro e Vinicius Wundervald Muller. Participou, ainda, a Coordenadora de Parcerias, Jéssica Tatiane da Silva Melfior. A presente reunião teve por finalidade a realização da ETAPA 4 – Julgamento Preliminar das Propostas, prevista no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, abrangendo a análise técnica, avaliação, classificação e verificação dos critérios eliminatórios das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do certame. Os trabalhos se estenderam das 13h30min às 19h, considerando a complexidade das propostas apresentadas, a necessidade de análise individualizada dos documentos, dos critérios de julgamento previstos na Tabela 2 do Edital e da Avaliação Técnica Complementar prevista no Anexo XII do instrumento convocatório. Durante a reunião, a Comissão de Seleção realizou a análise detalhada das propostas apresentadas pelas seguintes Organizações da Sociedade Civil:

1. Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE – CNPJ nº 07.836.454/0001-46;
2. Associação Pró Saúde e Serviços RS – CNPJ nº 44.042.454/0001-44;
3. Associação Saúde em Movimento – CNPJ nº 27.324.279/0001-15;
4. Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH – CNPJ nº 23.453.830/0001-70;
5. Instituto Riograndense de Políticas Públicas – CNPJ nº 48.211.933/0001-44;
6. Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS – CNPJ nº 28.700.530/0001-61.

A Comissão consignou que as análises observaram rigorosamente os critérios constantes na Tabela 2 do Edital, quais sejam: (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução; (B) Adequação da proposta aos objetivos da política pública; (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta; (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital; (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente. Além disso, foi utilizada como subsídio técnico a Avaliação Técnica Complementar prevista no Anexo XII do Edital, contemplando os eixos: I – Capacidade Institucional; II – Qualificação Institucional; III – Qualidade do Plano de Trabalho; IV – Sustentabilidade e Governança. Os servidores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, Jeferson da Silva Pedro e Vinicius Wundervald Muller, realizaram a análise técnica das propostas apresentadas, emitindo avaliação complementar que subsidiou a fundamentação das notas atribuídas ao critério “E” – Capacidade Técnico-Operacional, considerando especialmente a experiência institucional, estrutura organizacional, qualificação técnica, mecanismos de governança, compatibilidade operacional e aptidão das entidades para execução do objeto da parceria. Durante a verificação preliminar da proposta apresentada pelo **Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE**, realizada pela Comissão de Seleção, constatou-se, após consulta aos sistemas oficiais de transparência e demais informações públicas



disponíveis, a existência de penalidade impeditiva vigente, consistente em declaração de inidoneidade relacionada à participação em certames públicos, circunstância incompatível com a continuidade da participação da entidade no presente Chamamento Público. Diante disso, restou prejudicada a análise de mérito técnico da proposta, bem como a aferição integral dos critérios previstos na Tabela 2 do Edital e da Avaliação Técnica Complementar constante no Anexo XII, motivo pelo qual a entidade foi declarada eliminada ainda na fase preliminar de análise das propostas. Na sequência, procedeu-se à análise dos critérios de julgamento previstos na Tabela 2 do Edital em relação à proposta apresentada pela **Associação Pró Saúde e Serviços RS**, sendo atribuídas as seguintes pontuações: critério (A) – 0,5; critério (B) – 0,5; critério (C) – 0,0; critério (D) – 0,3; e critério (E) – 0,0, totalizando pontuação global de 1,3 pontos. Na Avaliação Técnica Complementar, a entidade apresentou as seguintes pontuações: I. Capacidade Institucional: 20/30 (Experiência: 10, Estrutura: 10, Regularidade: 00), II. Qualificação Institucional: 00/20, III. Qualidade do Plano de Trabalho: 20/40 (Diagnóstico: 10, Metas: 00, Metodologia: 10. Na verificação dos critérios eliminatórios, a Associação Pró Saúde e Serviços não atingiu os requisitos mínimos constantes no edital 001/2026, bem como deixou de apresentar as seguintes documentações: Não apresentaram regularidade do corpo técnico; não foi localizado o CEBAS; Não foram localizadas as premiações; não foram localizadas as atuações comprovadas em projetos sociais e voluntariados; não foram localizados os relatórios de auditoria externa; as metas apresentadas estão incoerentes com o anexo XI do edital supramencionado; planos de recursos apresentados incompatíveis com objeto no item insumos; os mecanismos de controle interno não foram localizados; estratégias de mitigação de riscos não localizadas. A proposta da **Associação Saúde em Movimento** recebeu as seguintes notas na Tabela 2 do Edital: critério (A) – 0,5; critério (B) – 0,5; critério (C) – 0,0; critério (D) – 0,5; e critério (E) – 0,5, totalizando 2,0 pontos. Na Avaliação Técnica Complementar, a entidade apresentou as seguintes pontuações: I. Capacidade Institucional: 30/30, II. Qualificação Institucional: 08/20 (CEBAS: 03, Atuação: 05), III. Qualidade do Plano de Trabalho: 20/40 (Diagnóstico: 10, Metodologia: 10), IV. Sustentabilidade e Governança: 00/10, total Anexo XII: 58/100. A proposta apresentada não atingiu a pontuação mínima exigida no Edital de Chamamento Público nº 001/2026. Verificou-se a supressão de indicadores e metas previstos no edital, tendo sido apresentados apenas 10 dos 35 indicadores exigidos para execução integral do objeto da parceria, bem como ausência de entrega da proposta em versão digital (pen drive), conforme item 8.5.4 do edital. Além disso, a proposta apresentou previsão de despesa no valor de R\$ 406.800,00 referente à contratação de serviços médicos, modalidade PJ, embora o edital e Termo de Referência não prevejam a contratação desse tipo de serviço no objeto da parceria. Tal inconsistência impactou negativamente a avaliação da compatibilidade e adequação da proposta aos requisitos do Chamamento. Ainda, no critério "C" a descrição da realidade e do nexa com o objetivo mostrou-se insuficiente para adequada avaliação técnica da proposta. Quanto à proposta apresentada pelo **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH**, realizou-se a avaliação dos critérios estabelecidos na Tabela 2 do Edital, ocasião em que foram atribuídas as seguintes pontuações: critério (A) – 2,5; critério (B) – 1,5; critério (C) – 1,0; critério (D) – 1,0; e critério (E) – 2,0, totalizando pontuação global de 8,0 pontos. Na Avaliação Técnica Complementar, a entidade obteve desempenho satisfatório, com a seguinte pontuação: I. Capacidade Institucional: 30/30, II. Qualificação Institucional: 20/20 (CEBAS: 03, Premiações: 05, Atuação: 05, Auditoria: 07), III. Qualidade do Plano de Trabalho: 40/40, IV. Sustentabilidade e Governança: 10/10, total Anexo XII: 100/100. A pontuação atribuída observou integralmente os critérios previstos no Edital. Contudo, não foi atribuída nota máxima em razão da supressão de indicadores e metas relevantes, dentre eles: redução da sífilis congênita, redução da proporção de nascidos vivos em mães adolescentes, mortalidade materna, mortalidade por câncer de mama, expansão e qualificação da rede de saúde bucal e estruturação da rede de atenção à pessoa idosa. Também não houve apresentação de previsão relacionada à reforma/manutenção predial do SAMU, além de constar menção ao Programa Brasil



Sorridente, sem demonstração de aplicabilidade ao objeto apresentado. Na análise do **Instituto Riograndense de Políticas Públicas**, a proposta recebeu nota máxima nos critérios (A), (B), (C) e (D), e nota 1,8 no critério (E), totalizando pontuação global de 9,8 pontos. Na Avaliação Técnica Complementar, a entidade apresentou a seguinte pontuação: I. Capacidade Institucional: 30/30, II. Qualificação Institucional: 12/20 (Atuação: 05, Auditoria: 07), III. Qualidade do Plano de Trabalho: 40/40, IV. Sustentabilidade e Governança: 10/10, total Anexo XII: 92/100. A pontuação atribuída observou integralmente os critérios de avaliação previstos no Edital. Contudo, não foi atribuída nota máxima em razão da ausência de certificação CEBAS e da inexistência de comprovação de premiações ou reconhecimentos institucionais, elementos previstos no anexo XII para avaliação da qualificação institucional da entidade. O **Instituto Maria Schmitt – IMAS**, recebeu nota máxima em todos os critérios da Tabela 2 do Edital, obtendo 10,0 pontos. Na Avaliação Técnica Complementar, obteve pontuação máxima nos eixos de Capacidade Institucional, Qualificação Institucional, Qualidade do Plano de Trabalho e Sustentabilidade e Governança, demonstrando ampla experiência em serviços de saúde no SUS, estrutura administrativa consolidada, qualificação técnica, governança institucional, mecanismos de transparência e planejamento operacional compatível com o objeto do edital. Na verificação dos critérios eliminatórios, não houve qualquer ocorrência impeditiva. Na conclusão constante no checklist, a Comissão registrou que o Instituto Maria Schmitt – IMAS observou integralmente os requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, apresentando proposta técnica completa, estruturada, plenamente compatível com o objeto da parceria e adequada às exigências técnicas e operacionais previstas no edital.

Diante das análises realizadas, restou estabelecida a seguinte classificação preliminar:

1º Lugar – Instituto Maria Schmitt – IMAS – 10,0 pontos;

2º Lugar – Instituto Riograndense de Políticas Públicas – 9,8 pontos;

3º Lugar – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH – 8,0 pontos.

Foram eliminadas as seguintes entidades:

- Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE;
- Associação Saúde em Movimento – 2,0 pontos;
- Associação Pró Saúde e Serviços RS – 1,3 pontos.

Nada mais havendo a tratar, após a conclusão da análise técnica, avaliação complementar, verificação dos critérios eliminatórios e definição da classificação preliminar das propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026, a Comissão de Seleção e Julgamento deliberou pelo encaminhamento do resultado preliminar para publicação nos meios oficiais, nos termos do cronograma e das disposições previstas no Edital, assegurando-se às Organizações da Sociedade Civil participantes o direito à interposição de recursos administrativos na forma da legislação aplicável e do instrumento convocatório. A Comissão registrou que todas as análises e deliberações foram realizadas em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e nas disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2026. Por fim, às 19 horas do dia 28 de abril de 2026, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção e Julgamento, pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde que prestaram apoio técnico à análise das propostas e pela Coordenação de Parcerias do Município de Tramandaí/RS.

Gabrielle Iessim Cardoso Flor

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento



Aline da Costa Martins

Aline da Costa Martins

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento

Amanda Santos Araujo

Amanda Santos Araujo

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento

Jeferson da Silva Pedro

Jeferson da Silva Pedro

Apoio Técnico da Secretaria de Saúde

Vinicius Wundervald Muller

Vinicius Wundervald Muller

Apoio Técnico da Secretaria de Saúde

Jésica T.S. Melfior

Jésica Tatiane da Silva Melfior

Coordenadora de Parcerias



Checklist de Análise Técnica e Atribuição de Notas
Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

1. Identificação da Proposta

- **OSC Proponente: INST. BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE – CNPJ: 07.836.454/0001-46**
- **Data da Análise:** 28 / 04 / 2026

2. Critérios de Julgamento e Pontuação (Tabela 2 do Edital)

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	



<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, considerando a compatibilidade entre os custos apresentados, os quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo V) e as metas e resultados propostos.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0 ponto): A proposta apresenta orçamento detalhado, compatível com o valor de referência e coerente com os custos necessários à execução do objeto, sem indícios de inexecuibilidade.</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5 ponto): A proposta apresenta compatibilidade geral com o valor de referência, admitindo-se variações justificadas, sem comprometer a execução do objeto.</p> <p>- Inadequação (0,0): A proposta apresenta valor incompatível com o objeto, seja por superdimensionamento ou por indícios de inexecuibilidade.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	
<p>(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, a Comissão de Seleção utilizará, como referência complementar, os critérios técnicos constantes do Anexo XII deste Edital, especialmente no que se refere à experiência institucional, estrutura organizacional, qualificação do corpo técnico, mecanismos de governança e demais elementos relacionados à aptidão da OSC para execução do objeto.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	
<p>Pontuação Máxima Global</p>		

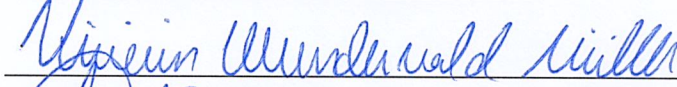
3. Avaliação Técnica Complementar (Subsídio para o Critério E – Anexo XII)

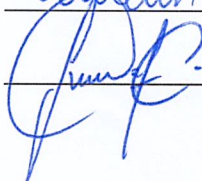
Avalie os eixos qualitativos abaixo para fundamentar a nota do Critério (E).



Eixo de Avaliação	Critério	Pontuação Máxima
I – Capacidade Institucional	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na execução de serviços de saúde no âmbito do SUS	10
	Estrutura administrativa, operacional e de governança compatível com o objeto	10
	Regularidade e qualificação do corpo dirigente e técnico	10
Subtotal I		30
II – Qualificação Institucional	Certificação CEBAS – Saúde válida	3
	Premiações, certificações ou reconhecimentos por boas práticas em saúde	5
	Atuação comprovada em projetos sociais, comunitários ou voluntários na área da saúde	5
	Existência de auditoria externa independente com parecer favorável no último exercício	7
Subtotal II		20
III – Qualidade do Plano de Trabalho	Diagnóstico situacional e aderência ao território e à RAS municipal	10
	Coerência das metas, indicadores e resultados esperados	10
	Metodologia de execução, monitoramento e avaliação	10
	Compatibilidade do plano de aplicação dos recursos com o objeto	10
Subtotal III		40
IV – Sustentabilidade e Governança	Mecanismos de controle interno, transparência e integridade	5
	Estratégias de continuidade dos serviços e mitigação de riscos	5
Subtotal IV		10

Assinaturas Técnicos Avaliadores:







4. Verificação de Critérios de Eliminação (Art. 8.6.7 do Edital)

Condição de Eliminação	Ocorrência (Sim/Não)
Pontuação total inferior a 6,0 pontos?	[]
Nota "Zero" nos critérios (A), (B), (C) ou (E)?	[]
Ausência de informações essenciais (Metas/Indicadores/Prazos/Valor)?	[]
Proposta em desacordo com as regras do Edital?	[]
Valor manifestamente incompatível/inexequível?	[]

5. Conclusão da Comissão

() CLASSIFICADA – Pontuação: _____

(X) ELIMINADA – Motivo:

Após consulta aos sistemas oficiais de transparência e controle, constatou-se que o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IB Saude) possui, inidoneidade, digo, declaração de inidoneidade, com trânsito em julgado em 28 de janeiro de 2026. Dessa forma, a entidade encontra-se impedida de celebrar parceria com a administração pública, nos termos do item 6.3, alínea E do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e do Art. 39 da Lei Federal 13019/2014, razão pela qual resta inabilitada para prosseguimento nas demais etapas do certame.

Assinaturas Membros da Comissão:

Aline da Costa Martins
Gabrieli S. L. Filho
Amanda Santos Araújo



Checklist de Análise Técnica e Atribuição de Notas
Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

1. Identificação da Proposta

- OSC Proponente: ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE E SERVIÇOS RS – CNPJ: 44.042.454/0001-44
- Data da Análise: 28 / 04 / 2026

2. Critérios de Julgamento e Pontuação (Tabela 2 do Edital)

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	0,5
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	0,0



<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, considerando a compatibilidade entre os custos apresentados, os quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo V) e as metas e resultados propostos.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0 ponto): A proposta apresenta orçamento detalhado, compatível com o valor de referência e coerente com os custos necessários à execução do objeto, sem indícios de inexecuibilidade.</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5 ponto): A proposta apresenta compatibilidade geral com o valor de referência, admitindo-se variações justificadas, sem comprometer a execução do objeto.</p> <p>- Inadequação (0,0): A proposta apresenta valor incompatível com o objeto, seja por superdimensionamento ou por indícios de inexecuibilidade.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>0,3</p>
<p>(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, a Comissão de Seleção utilizará, como referência complementar, os critérios técnicos constantes do Anexo XII deste Edital, especialmente no que se refere à experiência institucional, estrutura organizacional, qualificação do corpo técnico, mecanismos de governança e demais elementos relacionados à aptidão da OSC para execução do objeto.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>0,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>1,3</p>

3. Avaliação Técnica Complementar (Subsídio para o Critério E – Anexo XII)

Avalie os eixos qualitativos abaixo para fundamentar a nota do Critério (E).



Eixo de Avaliação	Critério	Pontuação Máxima
I – Capacidade Institucional	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na execução de serviços de saúde no âmbito do SUS	10 10
	Estrutura administrativa, operacional e de governança compatível com o objeto	10 10
	Regularidade e qualificação do corpo dirigente e técnico	10 00
Subtotal I		30 20
II – Qualificação Institucional	Certificação CEBAS – Saúde válida	3 00
	Premiações, certificações ou reconhecimentos por boas práticas em saúde	5 00
	Atuação comprovada em projetos sociais, comunitários ou voluntários na área da saúde	5 00
	Existência de auditoria externa independente com parecer favorável no último exercício	7 00
Subtotal II		20 00
III – Qualidade do Plano de Trabalho	Diagnóstico situacional e aderência ao território e à RAS municipal	10 10
	Coerência das metas, indicadores e resultados esperados	10 00
	Metodologia de execução, monitoramento e avaliação	10 10
	Compatibilidade do plano de aplicação dos recursos com o objeto	10 00
Subtotal III		40 20
IV – Sustentabilidade e Governança	Mecanismos de controle interno, transparência e integridade	5 00
	Estratégias de continuidade dos serviços e mitigação de riscos	5 00
Subtotal IV		10 00

Assinaturas Técnicos Avaliadores:

Vivian Wunderwald Müller

[Assinatura]



4. Verificação de Critérios de Eliminação (Art. 8.6.7 do Edital)

Condição de Eliminação	Ocorrência (Sim/Não)
Pontuação total inferior a 6,0 pontos?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Nota "Zero" nos critérios (A), (B), (C) ou (E)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Ausência de informações essenciais (Metas/Indicadores/Prazos/Valor)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Proposta em desacordo com as regras do Edital?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Valor manifestamente incompatível/inexequível?	<input type="checkbox"/> Não

5. Conclusão da Comissão

() CLASSIFICADA – Pontuação: _____

ELIMINADA – Motivo:

A Associação Pro Saúde e Serviços não atingiu os requisitos mínimos constantes no edital 0011/2026, bem como deixou de apresentar as seguintes documentações:
Não apresentaram regularidade do corpo técnico; não foi localizado o CEBAS; Não foram localizadas as premiações; não foram localizadas as premiações; não foram localizados os projetos sociais e voluntários; não foram localizados os relatórios de auditoria externa; as metas apresentadas estão incoerentes com o anexo XI do edital supramencionado; planos de recursos apresentados incompatíveis com objeto no item insumos; os mecanismos de controle interno não foram localizados; estratégia de mitigação de riscos não localizada.

Assinaturas Membros da Comissão:

Gabrielle S. L. Filar

Aline da Costa Martins

Amanda Santos Araujo



Checklist de Análise Técnica e Atribuição de Notas
Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

1. Identificação da Proposta

- **OSC Proponente: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – CNPJ: 27.324.279/0001-15**
- **Data da Análise:** 28 / 04 / 26

2. Critérios de Julgamento e Pontuação (Tabela 2 do Edital)

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	0,5
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	0,0



<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, considerando a compatibilidade entre os custos apresentados, os quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo V) e as metas e resultados propostos.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0 ponto): A proposta apresenta orçamento detalhado, compatível com o valor de referência e coerente com os custos necessários à execução do objeto, sem indícios de inexecuibilidade.</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5 ponto): A proposta apresenta compatibilidade geral com o valor de referência, admitindo-se variações justificadas, sem comprometer a execução do objeto.</p> <p>- Inadequação (0,0): A proposta apresenta valor incompatível com o objeto, seja por superdimensionamento ou por indícios de inexecuibilidade.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>0,5</p>
<p>(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, a Comissão de Seleção utilizará, como referência complementar, os critérios técnicos constantes do Anexo XII deste Edital, especialmente no que se refere à experiência institucional, estrutura organizacional, qualificação do corpo técnico, mecanismos de governança e demais elementos relacionados à aptidão da OSC para execução do objeto.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>0,5</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>2,0</p>

3. Avaliação Técnica Complementar (Subsídio para o Critério E – Anexo XII)

Avalie os eixos qualitativos abaixo para fundamentar a nota do Critério (E).



4. Verificação de Critérios de Eliminação (Art. 8.6.7 do Edital)

Condição de Eliminação	Ocorrência (Sim/Não)
Pontuação total inferior a 6,0 pontos?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Nota "Zero" nos critérios (A), (B), (C) ou (E)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Ausência de informações essenciais (Metas/Indicadores/Prazos/Valor)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Proposta em desacordo com as regras do Edital?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Valor manifestamente incompatível/inexequível?	<input type="checkbox"/> Não

5. Conclusão da Comissão

() CLASSIFICADA – Pontuação: _____

ELIMINADA – Motivo:

A proposta apresentada pela Associação Saúde em Movimento não atingiu a pontuação mínima exigida no Edital de Chamamento Público nº 001/2026. Verificou-se a supressão de indicadores e metas previstos no edital, tendo sido apresentados apenas 10 dos 35 indicadores exigidos para execução integral do objeto da parceria, bem como ausência de entrega da proposta em versão digital (pen drive), conforme item 8.5.4 do edital. Além disso, a proposta apresentou previsão de despesa no valor de R\$ 406.800,00 referente à contratação de serviços médicos, modalidade de PT, embora o edital e Termo de Referência não previam a contratação desse tipo de serviço no objeto da parceria. Tal inconsistência impactou negativamente a avaliação da compatibilidade e adequação da proposta aos requisitos do Chamamento. Ainda, no critério "C", a descrição da realidade e de acordo com o objetivo mostrou-se insuficiente para adequada avaliação técnica da proposta.

Assinaturas Membros da Comissão:

Aline da Costa Martins
Gabrieli S. B. Fila
Amanda Santos Araújo



Checklist de Análise Técnica e Atribuição de Notas
Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

1. Identificação da Proposta

- OSC Proponente: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – CNPJ: 23.453.830/0001-70
- Data da Análise: 28/04/2026

2. Critérios de Julgamento e Pontuação (Tabela 2 do Edital)

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,5
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0



<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, considerando a compatibilidade entre os custos apresentados, os quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo V) e as metas e resultados propostos.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0 ponto): A proposta apresenta orçamento detalhado, compatível com o valor de referência e coerente com os custos necessários à execução do objeto, sem indícios de inexecuibilidade.</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5 ponto): A proposta apresenta compatibilidade geral com o valor de referência, admitindo-se variações justificadas, sem comprometer a execução do objeto.</p> <p>- Inadequação (0,0): A proposta apresenta valor incompatível com o objeto, seja por superdimensionamento ou por indícios de inexecuibilidade.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>1,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, a Comissão de Seleção utilizará, como referência complementar, os critérios técnicos constantes do Anexo XII deste Edital, especialmente no que se refere à experiência institucional, estrutura organizacional, qualificação do corpo técnico, mecanismos de governança e demais elementos relacionados à aptidão da OSC para execução do objeto.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>8,0</p>

3. Avaliação Técnica Complementar (Subsídio para o Critério E – Anexo XII)

Avalie os eixos qualitativos abaixo para fundamentar a nota do Critério (E).



Eixo de Avaliação	Critério	Pontuação Máxima
I – Capacidade Institucional	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na execução de serviços de saúde no âmbito do SUS	10 10
	Estrutura administrativa, operacional e de governança compatível com o objeto	10 10
	Regularidade e qualificação do corpo dirigente e técnico	10 10
Subtotal I		30 30
II – Qualificação Institucional	Certificação CEBAS – Saúde válida	3 03
	Premiações, certificações ou reconhecimentos por boas práticas em saúde	5 05
	Atuação comprovada em projetos sociais, comunitários ou voluntários na área da saúde	5 05
	Existência de auditoria externa independente com parecer favorável no último exercício	7 07
Subtotal II		20 20
III – Qualidade do Plano de Trabalho	Diagnóstico situacional e aderência ao território e à RAS municipal	10 10
	Coerência das metas, indicadores e resultados esperados	10 10
	Metodologia de execução, monitoramento e avaliação	10 10
	Compatibilidade do plano de aplicação dos recursos com o objeto	10 10
Subtotal III		40 40
IV – Sustentabilidade e Governança	Mecanismos de controle interno, transparência e integridade	5 05
	Estratégias de continuidade dos serviços e mitigação de riscos	5 05
Subtotal IV		10 10

Assinaturas Técnicos Avaliadores:

Marcos Mendonça de Mello

[Signature]



4. Verificação de Critérios de Eliminação (Art. 8.6.7 do Edital)

Condição de Eliminação	Ocorrência (Sim/Não)
Pontuação total inferior a 6,0 pontos?	<input type="checkbox"/> Não
Nota "Zero" nos critérios (A), (B), (C) ou (E)?	<input type="checkbox"/> Não
Ausência de informações essenciais (Metas/Indicadores/Prazos/Valor)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
Proposta em desacordo com as regras do Edital?	<input type="checkbox"/> Não
Valor manifestamente incompatível/inexequível?	<input type="checkbox"/> Não

5. Conclusão da Comissão

CLASSIFICADA – Pontuação: 8,0
 ELIMINADA – Motivo:

A pontuação atribuída ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano observou integralmente os critérios previstos no Edital de Chamamento Público 001/2026. Contudo, não foi atribuída nota máxima em razão da supressão de indicadores e metas relevantes, dentre eles: redução da sífilis congênita, redução da proporção de nascidos vivos em mães adolescentes, mortalidade materna, mortalidade por câncer de mama, expansão e qualificação da rede de saúde bucal e estruturação da rede de atenção à pessoa idosa. Também não houve apresentação de previsão relacionada à reforma/manutenção judicial do SAMU, além de constar monção do Programa Brasil Sorridente, sem demonstração de aplicabilidade ao objeto apresentado.

Assinaturas Membros da Comissão:

Gabrieli J. B. Flor
Aline da Costa Martins
Amanda Gomes Araújo



Checklist de Análise Técnica e Atribuição de Notas
Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

1. Identificação da Proposta

- OSC Proponente: INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – CNPJ: 48.211.933/0001-44
- Data da Análise: 28 / 04 / 2026

2. Critérios de Julgamento e Pontuação (Tabela 2 do Edital)

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0



<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, considerando a compatibilidade entre os custos apresentados, os quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo V) e as metas e resultados propostos.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0 ponto): A proposta apresenta orçamento detalhado, compatível com o valor de referência e coerente com os custos necessários à execução do objeto, sem indícios de inexecuibilidade.</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5 ponto): A proposta apresenta compatibilidade geral com o valor de referência, admitindo-se variações justificadas, sem comprometer a execução do objeto.</p> <p>- Inadequação (0,0): A proposta apresenta valor incompatível com o objeto, seja por superdimensionamento ou por indícios de inexecuibilidade.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>1,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, a Comissão de Seleção utilizará, como referência complementar, os critérios técnicos constantes do Anexo XII deste Edital, especialmente no que se refere à experiência institucional, estrutura organizacional, qualificação do corpo técnico, mecanismos de governança e demais elementos relacionados à aptidão da OSC para execução do objeto.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>1,8</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>	<p>9,8</p>	

3. Avaliação Técnica Complementar (Subsídio para o Critério E – Anexo XII)

Avalie os eixos qualitativos abaixo para fundamentar a nota do Critério (E).

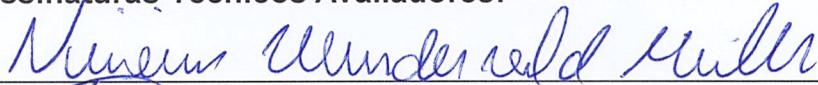


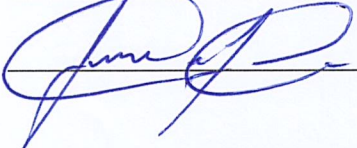
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Administração



Eixo de Avaliação	Critério	Pontuação Máxima
I – Capacidade Institucional	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na execução de serviços de saúde no âmbito do SUS	10 10
	Estrutura administrativa, operacional e de governança compatível com o objeto	10 10
	Regularidade e qualificação do corpo dirigente e técnico	10 10
Subtotal I		30 30
II – Qualificação Institucional	Certificação CEBAS – Saúde válida	3 00
	Premiações, certificações ou reconhecimentos por boas práticas em saúde	5 00
	Atuação comprovada em projetos sociais, comunitários ou voluntários na área da saúde	5 05
	Existência de auditoria externa independente com parecer favorável no último exercício	7 07
Subtotal II		20 12
III – Qualidade do Plano de Trabalho	Diagnóstico situacional e aderência ao território e à RAS municipal	10 10
	Coerência das metas, indicadores e resultados esperados	10 10
	Metodologia de execução, monitoramento e avaliação	10 10
	Compatibilidade do plano de aplicação dos recursos com o objeto	10 10
Subtotal III		40 40
IV – Sustentabilidade e Governança	Mecanismos de controle interno, transparência e integridade	5 05
	Estratégias de continuidade dos serviços e mitigação de riscos	5 05
Subtotal IV		10 10

Assinaturas Técnicos Avaliadores:







4. Verificação de Critérios de Eliminação (Art. 8.6.7 do Edital)

Condição de Eliminação	Ocorrência (Sim/Não)
Pontuação total inferior a 6,0 pontos?	<input type="checkbox"/> Não
Nota "Zero" nos critérios (A), (B), (C) ou (E)?	<input type="checkbox"/> Não
Ausência de informações essenciais (Metas/Indicadores/Prazos/Valor)?	<input type="checkbox"/> Não
Proposta em desacordo com as regras do Edital?	<input type="checkbox"/> Não
Valor manifestamente incompatível/inexequível?	<input type="checkbox"/> Não

5. Conclusão da Comissão

CLASSIFICADA – Pontuação: 9,8

ELIMINADA – Motivo:

A pontuação atribuída ao Instituto Rio Grandense de Políticas Públicas observou integralmente os critérios de avaliação previstos no Edital de Chamamento Público N.º 0011/2026. Contudo, não foi atribuída nota máxima em razão da ausência de certificação CEBAS e da inexistência de comprovação de premiações ou reconhecimento institucional, elementos previstos no anexo XII para avaliação da qualificação institucional da entidade.

Assinaturas Membros da Comissão:

Aline da Costa Martins
Gabrieli S. L. Flor
Amanda Santos Araujo



Checklist de Análise Técnica e Atribuição de Notas
Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

1. Identificação da Proposta

- **OSC Proponente: INST. MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSIS. SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS – CNPJ: 28.700.530/0001-61**
- **Data da Análise: 28 / 04 / 2026**

2. Critérios de Julgamento e Pontuação (Tabela 2 do Edital)

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0



<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, considerando a compatibilidade entre os custos apresentados, os quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo V) e as metas e resultados propostos.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0 ponto): A proposta apresenta orçamento detalhado, compatível com o valor de referência e coerente com os custos necessários à execução do objeto, sem indícios de inexecuibilidade.</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (0,5 ponto): A proposta apresenta compatibilidade geral com o valor de referência, admitindo-se variações justificadas, sem comprometer a execução do objeto.</p> <p>- Inadequação (0,0): A proposta apresenta valor incompatível com o objeto, seja por superdimensionamento ou por indícios de inexecuibilidade.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>1,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, a Comissão de Seleção utilizará, como referência complementar, os critérios técnicos constantes do Anexo XII deste Edital, especialmente no que se refere à experiência institucional, estrutura organizacional, qualificação do corpo técnico, mecanismos de governança e demais elementos relacionados à aptidão da OSC para execução do objeto.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>	<p>10,0</p>	

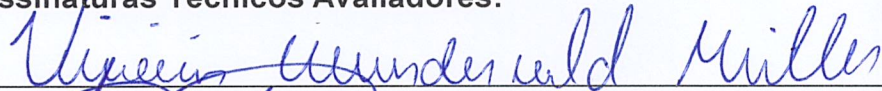
3. Avaliação Técnica Complementar (Subsídio para o Critério E – Anexo XII)

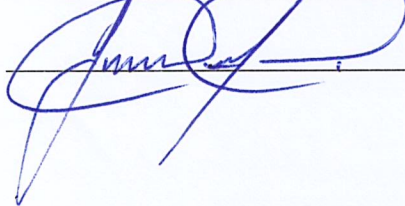
Avalie os eixos qualitativos abaixo para fundamentar a nota do Critério (E).



Eixo de Avaliação	Critério	Pontuação Máxima
I – Capacidade Institucional	Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na execução de serviços de saúde no âmbito do SUS	10 10
	Estrutura administrativa, operacional e de governança compatível com o objeto	10 10
	Regularidade e qualificação do corpo dirigente e técnico	10 10
Subtotal I		30 30
II – Qualificação Institucional	Certificação CEBAS – Saúde válida	3 03
	Premiações, certificações ou reconhecimentos por boas práticas em saúde	5 05
	Atuação comprovada em projetos sociais, comunitários ou voluntários na área da saúde	5 05
	Existência de auditoria externa independente com parecer favorável no último exercício	7 07
Subtotal II		20 20
III – Qualidade do Plano de Trabalho	Diagnóstico situacional e aderência ao território e à RAS municipal	10 10
	Coerência das metas, indicadores e resultados esperados	10 10
	Metodologia de execução, monitoramento e avaliação	10 10
	Compatibilidade do plano de aplicação dos recursos com o objeto	10 10
Subtotal III		40 40
IV – Sustentabilidade e Governança	Mecanismos de controle interno, transparência e integridade	5 05
	Estratégias de continuidade dos serviços e mitigação de riscos	5 05
Subtotal IV		10 10

Assinaturas Técnicos Avaliadores:







4. Verificação de Critérios de Eliminação (Art. 8.6.7 do Edital)

Condição de Eliminação	Ocorrência (Sim/Não)
Pontuação total inferior a 6,0 pontos?	<input type="checkbox"/> Não
Nota "Zero" nos critérios (A), (B), (C) ou (E)?	<input type="checkbox"/> Não
Ausência de informações essenciais (Metas/Indicadores/Prazos/Valor)?	<input type="checkbox"/> Não
Proposta em desacordo com as regras do Edital?	<input type="checkbox"/> Não
Valor manifestamente incompatível/inexequível?	<input type="checkbox"/> Não

5. Conclusão da Comissão

(X) CLASSIFICADA – Pontuação: 10

() ELIMINADA – Motivo:

A proposta do Instituto Maria Schmitt - IMAS observou integralmente os critérios previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, sendo a pontuação atribuída em razão de a entidade atingir grau máximo de avaliação, pela apresentação completa das metas, indicadores, diretrizes, estrutura operacional e demais requisitos técnicos exigidos no edital e anexos, demonstrando plena compatibilidade da proposta com o objeto da parceria.

Assinaturas Membros da Comissão:

Gabrielle S. B. Filor

Flávia da Costa Martins

Amanda Pontes Araújo